



# *Prefeitura Municipal de Canas*

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, n.º 200 - Tel./Fax (012) 551-1195  
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

## MINUTA

### MENSAGEM N.º 28/99

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 48/99

### INSTITUI E AUTORIZA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANAS.

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação das Estradas Rurais do Município de Canas, objetivando:

- I - Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais, o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II - Controlar a erosão do solo agrícola.

**ARTIGO 2º** - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao município:

- I - Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:
  - a) Proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);
  - b) Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.
- II - Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes à pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade.
- III - Manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na conservação das estradas;
- IV - Manter os barrancos e os acostamentos das estradas devidamente roçados.

**ARTIGO 3º** - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

- I - Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;



# *Prefeitura Municipal de Canas*

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, n.º 200 - Tel./Fax (012) 551-1195  
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

---

II – Evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas Municipais;

III – Evitar qualquer dano no leito carroçável ou no acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;

IV – Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**ARTIGO 4º** - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei, serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa de 200 UFIR.

III – Na reincidência o valor da multa será o dobro do item anterior.

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes- compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º - A atuação pelo Estado por infringência à Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a atuação pelo Município em razão da mesma infração.

**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, DE

DE 1999.

  
**Rynaldo Zanin**  
PREFEITO MUNICIPAL



# *Prefeitura Municipal de Canas*

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, n.º 200 - Tel./Fax (012) 551-1195  
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

---

## **JUSTIFICATIVA**

Visa o presente projeto não só disciplinar a forma de Conservação das Estradas Municipais, estabelecendo inclusive as infrações pelas transgressões às normas traçadas e penas a que estarão sujeitos os infratores, bem como propiciar o estabelecimento de um convênio entre a Municipalidade e o Governo do Estado de São Paulo, o qual propiciará o recebimento de verbas e máquinas estaduais pelo município, a serem usadas na melhoria e conservação das estradas municipais.

Canas, de de 1999.



**Rynaldo Zanin**  
Prefeito Municipal.